



PODER MODERADOR

E

O SNR. THEOPHILO BENEDICTO OTTONI,

OFFERECIDO AOS MINEIROS

POR UM SEU COMPROVINCIANO.

*Theodorinus Alac Percia
(2ª edição?)*

*Ve de "Dicionário de Sinónimos"
de Parva pag. 42. m 280*



S. PAULO.

TYP. DA LEI.—RUA DO JOGO DA BOLLA N.º 5.

1860.

AOS LEITORES.

Peço a confiança dos meus leitores: não sou um energumeno, e nem tenho pretensões que as de outrem possam offender ou prejudicar. Não tenho odios: fallo em nome das minhas convicções, e sómente pelo amor que tenho a meu paiz, e pelo respeito que consagro ás instituições que o regem.

Sei que este trabalho hade ser julgado e condemnado por muitos sem o ter lido: não é para esses que escrevo, é para os homens desprevenidos em quem a reflexão e o raciocinio podem mudar convicções ou fazel-as adoptar.

Em tempo proximo, por occasião da nomeação que no senado preencheo a vaga deixada pelo senador Vergueiro o orgulho de um cidadão poz em discussão alguns artigos da Constituição Brasileira. Discussio-se pela imprensa a irresponsabilidade do Imperador: dividirão-se as opiniões á respeito da interferencia dos ministros nos actos do poder moderador, e da responsabilidade consequente. Vou por minha vez entrar na discussão, e dividirei o meu trabalho em duas partes—a primeira será consagrada ao estudo dessas questões—a segunda a considerar as pretensões do sr. T. B. Ottoni á um assento no senado.



PRIMEIRA PARTE.

A divisão dos poderes é o primeiro dogma dos governos representativos. Montesquieu demonstrou perfeitamente a sua necessidade nas seguintes palavras: "Quando na mesma pessoa ou na mesma corporação o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não ha liberdade, porque pôde-se tener que o mesmo Monarcha, ou o mesmo senado faça leis tyrannicas para executal-as tyrannicamente. Não ha ainda liberdade se o poder de julgar não está separado do poder legislativo e do executivo. Se está unido ao primeiro, o poder sobre a liberdade e vida dos cidadãos seria arbitrario, porque o juiz seria legislador; unido ao segundo o juiz poderia ter a força de um oppressor."

A Constituição Brasileira foi sabia reconhecendo essas verdades. Ainda foi além, reconheceo, ou antes creou um quarto poder, o moderador.

Alguns philosophos em 1789 procuraram, quando se discutia a constituição franceza, separar absolutamente os poderes de modo que fosse impossivel a um invadir a esphera de outro, esforçaram-se por estabelecer entre elles barreiras ou muralhas que os obstassem não só de encontrar-se, mas até de ver-se.

O autor da Constituição Brasileira vio que essa separação absoluta só podia existir na cabeça de seus inventores; que o poder executivo procuraria falsear na execução as leis com que não concordasse, e que o poder legislativo não poderia ver de sangue frio aquelle usar de suas attribuições, muitas vezes de modo contrario aos seus desejos. O constituinte brasileiro lembrou-se e vio que a cabeça e o braço são no corpo humano partes de um mesmo todo,

e no corpo social seres differentes. Reconhecendo e dando o necessario desenvolvimento á verdadeira theoria da divisão dos poderes, elle procurou tornal-os harmonicos, dizendo no art. 9.º: “A divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a Constituição offerece.”

O legislador constituinte seria porem deffectivo se não determinasse o meio de fazer harmonicos os poderes politicos. A sua disposição seria uma regra muito respeitavel que as paixões politicas, o interesse de qualquer dos poderes comprometteria na primeira occasião. No art. 10 dizendo quaes são os poderes politicos, além dos tres que Montesquieu aponta, elle creou um quarto—o moderador. Delegou-o *privativamente* ao Imperador, dizendo no art. 98: “O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos.”

Para que esse poder fosse o que a Constituição quer era preciso que a pessoa a quem foi delegado estivesse collocada em altura tal que nenhuma ambição a pudesse ferir, nenhum interesse a pudesse seduzir. Foi-lhe dada essa posição, reconhecendo no art. 99 que “A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada: elle não está sujeito a responsabilidade alguma.”

Sem a inviolabilidade o Imperador deixaria de ser a chave da organização politica: seria um cidadão com pretensões individuaes, muitas vezes partidista cego, procurando alianças que o defendessem, perseguindo aquelles que julgasse seus inimigos.

Como porém no Imperador ha duas individualidades, a natural e a politica, se a Constituição não fosse muito clara poderião querer sustentar que a inviolabilidade cobria somente a individualidade politica. Tal pretensão cahe perante a letra do art. 99 quando diz “A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada: elle não está sujeito a responsabilidade alguma.” Comprehende o homem na primeira parte declara-o impeccavel e sagrado, e como o homem em quem está encarnado o principio monarchico é tal, declara na segunda parte que não está sujeito a responsabilidade *alguma*. Como homem o Imperador não pôde ser chamado perante tribunal algum, não pôde soffrer pena, porque é inviolavel; ainda mais os seus actos não devem ser censurados porque é sagrado. Como Imperador é absolutamente irresponsavel, e para que não houvesse duvida sobre isso, a Constituição podendo dizer somente que não estava sujeito a responsabilidade, não o fez, mas excluiu toda a especie, todas as divisões quando diz que elle não está sujeito a responsabilidade *alguma*, o que equivale á nenhuma. E’ mesmo extravagante pretender-se que a Constituição excluiu a individual, mas não a politica. Suppondo que o Imperador tem máos instinctos, que commette crimes individuaes os mais graves, que é um assassino

em fim, reconhece-se que embora gravissimos esses factos, são entretanto de menor criminalidade, de menor importancia do que o uso criminoso que elle fizesse das attribuições do poder moderador. Concedendo uma amnistia (que é das mais bellas attribuições que elle tem) em occasião inopportuna, como nos casos não de uma revolução politica, mas de um ataque violento contra a propriedade, a segurança individual e a honra das familias, o Imperador causaria mal muito maior do que commettendo um crime individual. Deixando de sancionar uma lei importante que viesse remediar males consideraveis, o seu crime era maior do que qualquer acto praticado contra outro individuo. A irresponsabilidade politica por tanto é muito mais importante do que a individual, tanto uma como outra é absoluta; constitue uma regra que ninguem pôde violar, á que pôde estar unida a sanctão penal.

Quando a Constituição diz que a pessoa do Imperador é sagrada dirige-se aos costumes. “Menos positiva do que aquella, não é esta prescripção menos necessaria, tirada ella cahê por terra a primeira. Tira-se tudo ao principio de quem se mal diz, nada resiste á acção continua da detracção e do sarcasmo; não ha magestade humana que se não escureça com os ultrages; os que os commettem, ou não sabem o mal que fazem, ou são muito culpados. Quando a injuria faz abaixar-se até ao seu alcance o chefe do estado, nada mais se pôde fazer em seu favor; precipita-se por seu proprio peso, e uma vez separado da cupula do edificio, não pára mais em sua queda, rôla até o abysmo; um rei que se ultraja, é um rei que se immola” (Hello).

A’ despeito do character sagrado que a Constituição deo ao Imperador houve quem dissesse—“parte de cima a corrupção dos povos”: houve quem dissesse que o Imperador fizera á provincia de Minas um insulto por não escolher o sr. Ottoni. Por motivo identico em épocas diversas o interesse individual onsou elevar-se até a altura da magestade para desrespeital-a. O Brasil sem a monarchia faria no mundo o triste papel das Republicas Americanas: a monarchia que não é respeitada não tem força, e nem pôde produzir o bem. O que querem pois esses homens que collocão o seu orgulho acima de um principio, que se guião somente pelas más inspirações de seus corações? Que confiança pôdem merecer as suas crenças, quaes são os principios que saberão respeitar? O seu orgulho lhes aconselha o desrespeito ás mais beneficas de nossas instituições: o seu orgulho os faria matar as suas proprias creações. O Brasil condemna os que não acatam o seu representante: nelle se ergue um brado de indignação que abafa o grito dos tribunos imprudentes, e mal aconselhados.

Se ainda não basta o que tenho dito á respeito da irresponsabilidade absoluta do Imperador, que me digão os que a combatem qual o tribunal que deve julgal-o? Elle é o Chefe Supremo da Nação e o seu primeiro representante, ninguem lhe é superior, ninguem o pôde julgar: e quando se appellar para a Nação e ella ou-

vir esse appello, então terá desaparecido a Constituição, e com ella os principios os mais respeitaveis no abysmo voraz de uma revolução.

Entremos agora na discussão da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador.

Os poderes politicos que a Constituição reconheceo são o legislativo, o executivo, o moderador, e o judiciario. Alguns desses poderes tem interferencia em outros: o moderador no legislativo pela sancção: no executivo por ser o Imperador o seu chefe. E' porém de tanta importancia a divisão delles que não podem intervir senão nos casos expressamente designados. Dividir poderes é dar-lhes uma esphera determinada, na qual girem livremente, mas d'onde não possam sahir: só a lei fundamental pôde fazer-o, e a interferencia de um em outro só pôde ser por ella autorizada, e não pelas conveniencias de *momento* ou de *causa*. Ora em nenhum artigo da Constituição foi dado ao ministerio intervir no exercicio do poder moderador, e pelo contrario o que ella diz prova que essa intervenção não é legal, porque sendo o poder moderador delegado *privativamente* ao Imperador segue-se que só elle o pôde exercer, porque delegação privativa é delegação exclusiva.

Esse poder foi delegado ao Imperador como Chefe Supremo da Nação, e seu primeiro representante para velar na manutenção da independência, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos. O fim para que foi creado exigia que o delegado estivesse nas condições de preenchê-lo; é claro que só o Imperador tem a força necessaria para conseguil-o, e é attribuição tão importante que não pôde ser exercida sem ser dada. Os ministerios transitorios como são seriam os menos proprios para tal fim, o pensamento de um não é o do outro, as tendencias deste são diversas das daquelle: varião frequentemente de interesses, ora omnipotentes tudo conseguem, algumas vezes fracos soffrem as imposições que lhes querem fazer. Tímidos perante o corpo legislativo, recuam diante da responsabilidade que sobre elles pésa: arbitrarios com os cidadãos sacrificão aos seus interesses a liberdade e a segurança. O Imperador não é assim: o seu pensamento é permanente, não se amolda ás necessidades de partido, é inviolavel não pôde ser punido; é sagrado não pôde ser desrespeitado; é irresponsavel não pôde ser accusado. Só ao Imperador por tanto é que podia ser dada a attribuição de velar sobre os mais poderes, e como poderia elle velar sobre o poder executivo se osse poder tivesse de velar com elle sobre os outros? E' entretanto certo que o executivo está tambem debaixo dessa vigilancia.

Em nenhum lugar do cap. 1.^o do tit. 5.^o se falla uma só vez dos ministros: nem sua audiencia, nem seu conselho, nem sua referenda são exigidas. Seria entretanto muito precaria a divisão dos poderes, se estivesse ao arbitrio de qualquer pensador dar attribuições de que a lei não fallou, e sendo ellas tão importantes a Constituição não seria silenciosa quando foi tam clara á respeito

do poder executivo. Se fosse licito á qualquer suppor essa interferencia quando lhe fizesse conta, mal seguros estariam os nossos direitos, e abaladas as garantias que a Constituição offerece, por que desapareceria a divisão dos poderes. Nem se póde dizer que essa interferencia existe pelo facto da assignatura do ministro: a Constituição não a exige, e não se póde suppor que o deixou de fazer por esquecimento ou por estar subentendida. Não foi por esquecimento porque tratando do ministerio ella diz no art. 132— “Os ministros de Estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução.” Não se póde subentender essa necessidade porque tratando em primeiro lugar do poder moderador ella não foi exigida, sendo as attribuições d'elle de uso menos frequente do que as do poder executivo. Ninguém porém quererá arguir a lei fundamental de esquecimento, e salta aos olhos de todos o perigo de subentender-se attribuições. A assignatura do ministro serve sómente para que o acto possa correr como deve, ella sómente o obriga a fazel-o executar, por que o Imperador não poderia descer a essas minucias.

Dizer-se que essa assignatura é necessaria para que o acto tenha execução dá lugar ao absurdo de que um ministerio obrigue o Imperador a conservar-o recusando elle assignar a nomeação do outro.

Essa recusa seria um direito se a assignatura importasse a responsabilidade. Ora tal direito iria anniquilar muitas das mais importantes attribuições do poder moderador, como a de nomear e demittir livremente os ministros. A Constituição deo tanta liberdade ao Imperador neste ponto, que obriganda-o a consultar o Conselho de Estado quando tivesse de exercer qualquer dellas, excluiu esta. Mas sendo o ministro responsavel pelos actos do poder moderador, e podendo por tanto negar a sua assignatura, segue-se que o Imperador não poderá nomear e demittir livremente os ministros, porque os que estiverem recusar-se-hão á assignar o decreto. Se isto parece pouco realizavel, não o parecerá a opposição que o ministerio existente fuça á nomeação dos seus contrarios, ou de homens cujas idéas lhe pareçam um perigo para o paiz. Se é exacta a theoria que combatemos, é um dever do ministerio recusar a sua assignatura nesses casos, e então ficará annullada a liberdade ampla que a Constituição deo ao Imperador.

Consideremos agora os inconvenientes que haveria da interferencia dos ministros na escolha dos senadores. Seja-nos permittido antes fazer algumas considerações sobre o senado.

Sem a divisão do poder legislativo não se realizaria uma das necessidades dos governos representativos, isto é, a de dar poderes iguaes á aquelles que não podem ter superiores. Um só poder tudo absorveria; dous entarião em luta; a victoria do executivo daria em resultado o despotismo de um só; a do legislativo o despotismo de muitos, para depois ir cahir nas mãos de algum soldado ousado, ou cidadão popular; ou para acabar na anarchia. Tres poderes po-

rem equilibrão-se : de origem e constituição differente não entrão em luta, e um delles obstará ao menos que ella se estabeleça ou perdure.

Reconhecendo esta verdade a Constituição dividio o poder legislativo em camara dos deputados e senado.

Mas para que este corpo podesse preencher a sua missão e exercer uma acção benefica era preciso dar-lhe uma organização diversa.

Não tínhamos aristocracia d'onde podesse ser tirado um pariatos : o legislador não teve que lutar com esse embaraço.

Temporario, o senado teria todos os inconvenientes da camara dos deputados sem ter as suas vantagens : seria inutil, e entorpeceria a marcha do Estado.

Hereditario, daria lugar á entrada da ignorancia: o merito e os serviços feitos ao paiz serião despresados.

Nomeado pelo Imperador sómente, os exploradores, os descontentes fal-o-hium impopular, e procurariam reverter para o throno todos os defeitos que tivessem os senadores, e todos os erros que commettessem, e em vez de benefica a instituição produziria males.

Eleito pelo povo com escolha do Imperador e vitalicio, elle serve de embaraço ás reformas precipitadas sem deixar de ser progressivo : é independente, não se sujeitará á pressão alguma. Colocado entre o principio do progresso e o da conservação, delles tirado, elle os conciliará, e será um elemento de ordem e de progresso.

A Constituição á tudo isso attendeo : deo ao senado a origem popular : os senadores são eleitos em listas triplices, e com razão, porque sendo todos os poderes delegações da Nação, aquelle que mais proximo está della, o poder legislativo, devia em seu todo della partir.

Dando parte ao Imperador na composição do senado a Constituição attendeo á vantagem de conciliar a escolha collectiva com a individual, e esta corrigirá os defeitos que aquella tenha, ou a aperfeiçonorá.

Todas essas verdades foram attendidas pela Constituição no art. 43. "As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista." Ao povo pois pertence a designação dos cidadãos que devem ser senadores, e logo que elle os tenha nomeado fica livre ao Imperador escolher qualquer delles.

Se essa nomeação pôde merecer censura, deve ser o povo que a soffra. Se o nomeado não era digno, elle é que tem a culpa, por que foi quem o apresentou á corôa, e se alguém pode ser responsabilizado pela escolha é o povo, a origem do mal ou do erro.

Bem se vê do modo porque a Constituição quer que se faça a eleição do senador, que nenhum mal pôde provir exclusivamente da escolha, e que a ser preciso responsabilisar alguém, os que primeiro devem sel-o são os eleitores. As condições que a lei exigio para ser senador não são unicamente apreciadas pelo Imperador, mas

pelos eleitores em primeiro lugar, e desde que estes votaram em tres nomes reconheceram que elles possuem essas condições.

Resulta destas considerações que a escolha não pôde ser responsabilizada, senão moralmente, e partindo do povo os nomes de que se faz escolha, elle deve sel-o em primeiro lugar.

Entretanto ultimamente pretendeo-se responsabilisar o ministério pela não escolha do sr. Ottoni, e houve quem censurasse a corôa por não tel-o escolhido. O proprio sr. Ottoni na sua celebre circular declarou que declinava de qualquer pretensão, porque não tendo sido escolhido por duas vezes em que foi o mais votado julgava—e impossivel, e não queria sujeitar a provincia de Minas a um novo *dezar*. Reconheceo que era ampla a liberdade da corôa na escolha dos senadores, e entretanto não prescindio de dar uma amostra do seu character violento e do orgulho o mais desmedido, declarando que a sua provincia soffrera um *dezar* por não ser escolhido; de sorte que a liberdade da corôa existe em todos os outros casos, mas quando vier o seu nome em primeiro lugar ha uma restricção della.

Supponhamos que o sr. Ottoni teve, como diz o *Mercantil*, uma estrondosa demonstração de popularidade. Vejamos se isso é um titulo para ser senador.

A Constituição sómente falla de virtudes, capacidade, saber e serviços feitos ao paiz : não menciona a popularidade. Com toda a razão assim procedeo, porque ella não é um indicio certo de virtudes. Inconstante como aquelles que a dão, sua existencia é apenas de alguns dias; dura apenas o tempo necessario para desenvolver-se uma outra idéa que a conquiste, ou apparecer um homem que a seduza. A maior parte das vezes só tem origem na satisfação de caprichos, ou na seducção do talento : dura então tanto como aquelles, abandona este logo que outro se apresente. E' muitas vezes indicio de más qualidades : o povo tambem erra, e é o que erra mais; nos momentos terriveis de suas hallucinações é popular aquelle que vai adiante de seus desejos, e se um homem virtuoso, um cidadão venerando se atreve á contrariar—os, a morte, o exterminio é certo. Malheshesherbes foi impopular : o povo gritou de prazer quando vio cahir sua cabeça na guilhotina, e entretanto seu nome é hoje e será pelas gerações futuras venerado : Marat foi popularissimo, e a posteridade o amaldiçôa : o visconde de Cayrú foi impopular, e a historia do Brasil ha de inscrever ufana o seu nome em suas paginas, admirando a illustração, o civismo e a energia que possuio.

Qual será o meio de reconhecer a popularidade? onde foi elle consagrado em nossas leis? Se ella se reconhece pelo maior numero de votos, o sr. Vasconcellos o chefe de policia que encarcerou a Ottoni, e de quem este diz cousas horriveis, é mais popular do que elle porque obteve a maior votação em uma lista sextupla em que Ottoni não conseguiu entrar; Luiz Antonio Barbosa foi mais

popular do que José Pedro Dias de Carvalho, que obteve o sexto lugar quando aquelle obtinha o segundo.

Ou a regra vale sempre ou não. Se vale, aquelle que obtiver um voto mais deverá ser preferido ao que obtenha um menos embora este tenha mais illustração, capacidade e virtudes. Então de nada vale a prerogativa da corôa; o Imperador será apenas o declarador do mais votado, o que parece mais proprio da camara que apura a totalidade dos votos. Se não vale sempre, não é uma regra, e por isso faltaes á todas as conveniencias censurando o Imperador porque não escolheu o vosso candidato.

Mas não : essa regra só vale para o sr. Ottoni; ainda quando elle viesse no ultimo lugar havia-se de dizer que elle era popularrissimo porque venceu a resistencia das *bayonetas* do poder, &c.

Estes homens não respeitão a Constituição : ella quer que o Imperador tenha ampla liberdade na nomeação dos senadores : liberdade que não pôde prejudicar porque os cleitos vieram das urnas, e os liberaes não as podem condemnar : ella quer que o Imperador attenda, e verifique qual dos cidadãos igualmente dignos preste mais serviços, tem mais virtudes : quer que o juizo por elle feito seja acatado por todos não só porque elle é sagrado, como porque se erra, erra por culpa do povo.

A interferencia do ministério na escolha dos senadores produzi-ria inconvenientes. Sendo um direito, os ministros procurariam excluir da lista os nomes que lhes fossem antipaticos : seria excita-los a intervir na eleição, o que fariam com grande esforço por que a escolha de um seu adversario seria uma falta de confiança, que raras vezes a corôa lhes manifestaria. Assim em lugar da independencia tão desejavel no legislador, os laços da gratidão, o pagamento de serviços arregimentariam no senado homens dispostos á tudo guerrear, ou a tudo approvar conforme partissem ou não dos ministros que os collocaram em tal posição. E' visivel o perigo de uma tal ordem de cousas, e muito mais da que resultaria de ficar o poder executivo com o direito de influir na formação de um dos ramos do poder legislativo.

E' convieção de todo o brasileiro sensato que a Constituição estabeleceo á respeito do Imperador a irresponsabilidade a mais absoluta. Mas as attribuições por ella dadas ao poder moderador são tão importantes que o seu exercicio não pôde produzir actos indifferentes. Muitas vezes elles serão máos, e para todo o acto máo é preciso uma pena. Um dos dogmas mais importantes dos governos representativos é que a verdade e a justiça não são e nem pôdem ser a partilha exclusiva de um poder qualquer, e para que ellas sejam sempre encontradas, se dividem os poderes, ha a eleição, ha a publicidade. Resulta dahi que á todo facto corresponde uma responsabilidade. Como porém pela Constituição o Imperador é irresponsavel era preciso que alguém respondesse pelos actos do poder moderador, e isso era tanto mais necessario porque ella podia prohibir que o Monarcha fosse responsabilisado, mas não podia obstar

que elle fosse censurado particularmente, e nenhuma força poderia impedir que a opinião se formasse de um modo contrario.

As attribuições do poder moderador entendem tão intimamente com a paz, ordem, garantias, com a felicidade do paiz, são todas de character tão governamental que rarrissimas vezes ellas serão exercidas sem pedido dos ministros. Não se concebe mesmo que o Imperador as ponha em pratica sem ouvir aos seus ministros, e seguir os seus conselhos.

Alem destes, que pela natureza de suas funcções, pela responsabilidade moral que sobre elles pésa, e character dos actos a praticar, devem ser ouvidos, a Constituição tinha collocado junto ao throno um Conselho de Estado que seria o responsavel.

Diz o art. 142 : Os conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves, e medidas de publica administração, principalmente sobre declaração de guerra, ajustes de paz, e negociações com as Nações estrangeiras, assim como em todas as occasiões em que o Imperador se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do poder moderador indicadas no art. 101 excepto a VI.

O Imperador era pois obrigado a ouvir sempre o seu Conselho de Estado, não só quando tivesse de exercer qualquer das attribuições do poder moderador, mas sobre qualquer medida da publica administração. Salvava-se assim o principio de que por todo o acto deve haver um responsavel, porque: 1.º se o Imperador resolvia como fôra aconselhado pelo Conselho de Estado eram os conselheiros os responsaveis: 2.º se o Conselho de Estado dava unanimemente um parecer, não se pôde conceber que o Imperador o desprezasse; era a opinião de dez homens illustrados, independentes, amestrados nas questões politicas, conscienciosos, e dedicados ao throno. Qualquer estouvado recuaria adiante de tantas advontencias, o Imperador que não tem interesses particulares a defender, pretensões a sustentar; que deve ser o primeiro dos cidadãos no amor do seu paiz, e no respeito ás suas instituições não levaria a teima a tal ponto: 3.º se as opiniões se dividissem seriam responsaveis aquelles cujos conselhos o Imperador seguisse.

Este bello mechanismo da Constituição tão bem combinado em todas as suas partes desapareceo com o Acto Adicional que abolindo o Conselho de Estado, não estabeleceo entretanto em artigo algum que o ministerio respondesse pelos actos do poder moderador.

As camaras que votaram a necessidade da reforma da Constituição discutiram muito sobre o poder moderador, procurou-se supprimir alguma de suas attribuições; pretendeo-se unir todas ás do poder executivo, collocando-as no mesmo capitulo e debaixo deste titulo. Nenhuma nem outra cousa se fez: e é claro que se fosse convicção dessas camaras a responsabilidade do ministerio pelos actos do poder moderador, ellas não a deixariam de firmar em algum artigo, e não ficariam silenciosas quando gozavam da omnipotencia. O autor da Constituição foi muito mais liberal do que o do Acto Adicional: aquelle rodeou a corôa de um conselho prévio, e de uma

responsabilidade consequente: este, á simples idéa de que esse conselho era *camarilha* aboli-o, e não passou para outra entidade a responsabilidade que tinha.

Repugna ao bom senso que na carencia de lei certos homens julguem-se autorisados a estabelecer a responsabilidade do ministerio pelos actos do poder moderador, e a considerem legal. Essa responsabilidade daria aos ministros o direito de intervir, e a Constituição diz que o poder moderador é delegado exclusivamente ao Imperador. Sacrificam ás suas opiniões a independencia que a Constituição quiz dar-lhe, não vêem os inconvenientes que resulta dellas. Para não fatigar a attenção dos nossos leitores fallarei sómente da suspensão dos magistrados. Collocada na mão dos ministros, a suspensão de que trata o § 7.º do art. 101 seria uma arma terrivel, que todos os dias poderia pôr em perigo as nossas garantias, entretanto os pretendidos liberaes querem entregal-a ao ministerio.

Temos demonstrado que o Imperador é absolutamente irresponsavel; que o ministerio não tem direito de intervir no exercicio do poder moderador que lhe foi privativamente delegado; que não tendo esse direito muitos actos desse poder so farão sem que elle seja responsavel. Procurámos fazer claro que o Acto Adicional abolindo o Conselho de Estado acabou com o unico responsavel legal dos actos do poder moderador.

Os homens tímidos receiarão talvez pelos seus direitos; de nossas palavras tirarão a consequencia de que não existe responsavel pelos actos desse poder, e que assim ficam as suas garantias á mercê de um poder impeccavel. Não se assustem porém os Brasileiros.

As attribuições do poder moderador são essencialmente ligadas ao governo do paiz. Salvas as de nomeação de senadores, nomeação e demissão dos ministros, suspensão de magistrados, e perdão de penas, não se concebe que o Imperador exerça as outras sem audiencia dos seus ministros.

Além disso os Brasileiros devem esperar que seus Monarchas serão homens illustrados, prudentes e amantes do governo constitucional. Nascidos e creados debaixo do dominio da Constituição elles aprenderão desde a infancia a respeitá-la. A imprensa e a tribuna tão livres entre nós lhes mostrarão os perigos que devem evitar, os beneficios que devem realisar. A Constituição foi legado precioso deixado á elles e ao Brasil pelo Senhor D. Pedro I, de saudosa memoria; até as recordações de familia concorrerão para que ella seja respeitada. Quando lerem a historia do reinado do Fundador do Imperio aprenderão a amar o Brasil como elle, a sacrificar tudo á sua felicidade.

E' presumpção legitima e fundada na ordem natural das cousas, que as pessoas collocadas em posições elevadas não serão faceis em commetter crimes, o seu proprio interesse lhes aconselhará ser prudentes, e pautar os seus actos pela moral e pela justiça. E' em virtude dessa presumpção quo as leis de todos os povos conferem

certos privilegios ás pessoas collocadas em posições elevadas. Seria extravagante que ella não se verificasse com os Monarchas Brasileiros, que não tem outros interesses que não sejam os do paiz.

O *Correio Mercantil* citou opiniões de conservadores illustres, para corroborar a sua, da responsabilidade legal dos ministros pelos actos do poder moderador. Procuraremos examinal-as, e ser-nos-ha facil deduzir dellas argumentos em nosso favor.

Disse o sr. marquez de Olinda, que se se examinar bem a natureza do nosso governo se conhecerá que a Constituição autorisa a censura sobre os actos do poder moderador, e que muitos delles sujeitam os ministros á responsabilidade, e até a accusação.

Note-se bem: esse illustre Brasileiro diz que muitos actos sujeitam os ministros á censura e á responsabilidade. Já dissemos que as attribuições do poder moderador são essencialmente governamentais. Muitas vezes o ministerio não poderá marchar sem que alguma dellas se exerça, e então o pedirá ao Imperador. Apparecem muitas vezes casos de luta entre os poderes, a sua divisão não faz com que o choque delles seja impossivel. O ministerio é o ponto de junção dos poderes legislativo e executivo, é o cadinho em que vontades algumas vezes contradictorias se combinam e se confundem. Ora a escolha de um ministerio, assim como a adopção ou rejeição de uma lei pôdem provocar entre os poderes uma dissidencia tal, que não seja possivel combinação. Ha' então uma crise nos governos representativos. Felizmente ha remedio para ella na dissolução da camara temporaria, e é por isso que em todas as Constituições ella tem sido facultada ao Chefe do Estado.

Supponha-se que no Brasil se levanta uma dessas dissidencias, que o pensamento do poder executivo é inteiramente opposto ao do poder legislativo e que a corôa deposita confiança naquelle; não ha meio de combinal-os, e o ministerio quer levar á execução o seu pensamento, pede ao poder moderador a dissolução da camara dos deputados, e elle a concede. Toda a responsabilidade do acto é do ministerio que o reclamou. Como este podem apresentar-se muitos exemplos.

Ninguem nega que o Imperador possa ouvir os seus conselheiros immediatos: elle não ira encerrar-se no mais recondito do seu gabinete quando quizer exercer alguma das attribuições do poder moderador. Em muitos casos será um dever rigoroso do ministerio aconselhar e pedir que alguma dessas attribuições se exerça de um certo modo. Por isso é verdade o que dizia o sr. marquez de Olinda: muitos actos do poder moderador importam censura e responsabilidade para o ministerio, muitos delles nunca se praticarão sem a sua audiencia e approvação, porque se retirarão quando o Imperador insistir em proceder de modo contrario ás suas convicções.

A' corôa fica livre de consultar os seus ministros sobre muitas attribuições, ou deixar de fazel-o, como na escolha de senadores.

Quando seguir o conselho dos seus ministros elles são responsaveis, quando não seguir ou não os ouvir a responsabilidade desaparece.

E' neste sentido que devem ser entendidas as opiniões de alguns conservadores apontados pelo *Mercantil*. O sr. Wanderley perguntava se o ministerio *tinha tomado parte* na escolha de senador. Tomar parte em um acto é carregar com a responsabilidade d'elle, ninguém contesta isso. Mas em parte alguma da Constituição foi dado ao ministerio o direito de tomar parte nos actos do poder moderador.

Se é verdade, como diz o *Mercantil*, que o partido liberal tinha como dogma que é responsavel por qualquer acto da corôa o que o referenda, porque razão o Acto Adicional não reformou o art. 132 accrescentando ao poder executivo o poder moderador? ou ainda mais simplesmente unindo as attribuições deste ás daquelle em um só capitulo, e debaixo de uma mesma epigraphe?

O *Mercantil* chegou até a confundir actos do poder executivo com os do moderador, quando *triumphante* dizia ao *Jornal do Commercio*, que apesar da opinião do Conselho de Estado em 1825 se resolvera fazer guerra a Buenos-Ayres.

Nem o *Mercantil*, nem os Brasileiros devem porém assustar-se. Temos no throno um Monarcha sabio e prudente, e instituições garantidoras de nossos direitos e da felicidade do paiz.



SEGUNDA PARTE.

Pretensões do sr. T. B. Ottoni á um assento no Senado.

HISTORIEMOS a questão.

Na eleição feita no anno passado para preencher a vaga deixada pelo sr. barão do Pontal foram appresentados a corôa os srs. Ottoni, Barbosa e Manoel Teixeira de Souza. Estes dous ultimos já tinham entrado na lista sextupla de que foram escolhidos os srs. Vasconcellos e Dias de Carvalho. Foi escolhido o sr. Luiz Antonio Barbosa, recommendado á corôa por serviços importantissimos, pela sua grande illustração, e uma vida virtuosa e notavel pelos sacrificios feitos. Tinha sido presidente de duas provincias importantes: fôra magistrado integro, deputado em mais de duas legislaturas e ministro da justiça. Em todas essas posições que occupou com intelligencia e probidade, elle nunca respeitou outros dictames que não fossem os da justiça. Sahio dellas pobre sem ser esbanjador : o que é um grande elogio.

O orgulho do sr. Ottoni nada teve que dizer á esta escolha, ao menos pela imprensa, porque particularmente teve a pretensão de retirar-se da eleição futura, julgando-se offendido com a escolha do sr. Barbosa. Julgar-se-hia por ventura com mais merecimento politico do que o escolhido ?

Fez-se uma nova eleição para preencher a vaga deixada pelo sr. Vergueiro : forão appresentados a corôa os srs. Ottoni, Manoel

Teixeira e Firmino. O segundo já era apresentado pela terceira vez, e o sr. Firmino pela segunda. Foi escolhido o sr. Manoel Teixeira de Souza, e então teve o paiz de ver uma triste demonstração do orgulho o mais desmedido, e de desrespeito aos actos do poder moderador.

O sr. Ottoni fez uma circular que foi precedida de um artigo do *Mercantil*. Examinemos uma e outro.

Disse este jornal que de 1848 para cá a provincia de Minas tem sido dirigida exclusivamente no sentido das idéas conservadoras, contrarias ao sr. Ottoni, que o vulto principal desses adversarios era o sr. Barbosa, e que a apresentação daquelle sr. em 1.^o lugar era uma estrondosa manifestação de popularidade.

Tudo isso é inexacto. Desde a administração do sr. Vasconcellos não ha em Minas predominio official ou influencia organizada do partido conservador. Esse sr. foi lá plantar a conciliação, e tão bem o fez, que o proprio sr. Ottoni tornou-se sympathico á sua administração, *na verdade muito bemfazeja aos interesses da companhia Mucury*, embora nociva no mais alto ponto aos da provincia.

Não havia predominio algum dos adversarios do sr. Ottoni, por que as administrações que succederam á do sr. Vasconcellos alteraram muito a organização do partido conservador. O espirito publico estava morto: as eleições não eram consideradas actos de importancia politica ou social, mas occasiões azadas de prestar-se favores: a independencia ou o aferro do homem politico foram substituidos pela completa frieza de idéas. São as bellas consequencias lá produzidas pela conciliação dos srs. Vasconcellos e Carneiro de Campos.

Concorreram para a entrada do sr. Ottoni na lista os seus allia-dos de outr'ora, que com poucas excepções se apresentaram na eleição, os pedidos muito instantes de alguns conservadores influentes como o sr. Nabuco relacionado e influindo sobre os magistrados e escrivães que nelle vêem ou seu protector ou o ministro da justiça provavel de qualquer organização, e o commercio do Rio de Janeiro que em peso se interessara pelo sr. Ottoni.

Não foi pois uma victoria que este sr. conseguiu; não houve combate, e nem se quer estimulo, a não ser o das circulares e cartas particulares protegendo este ou aquelle candidato.

Na segunda eleição além desses motivos havia muita probabilidade de que o sr. Ottoni fosse escolhido, ao menos na opinião de muitos, e era occasião de prestar-se um serviço que poderia depois ser lembrado.

Se a collocação do nome desse sr. foi uma estrondosa demonstração de popularidade, perguntamos: essa popularidade data de pouco tempo ou é antiga? Se é antiga elle devia ter entrado na lista sextupla de 1857. Não entrou—porque não pediu votos, não se empenhou, *não o protegeram*. Entretantoahi é que devia ella manifestar-se porque a popularidade não precisa de ser provocada

para se manifestar: Se data de pouco tempo, perguntamos: que factos lhe deram origem? Não serão certamente os negócios do Mucury que vão á peor, e, contra os *protestos* de outras eras, precisaram recorrer ao governo para sustentar-se.

Nesta segunda eleição vieram os nomes dos srs. Teixeira de Souza pela 3.^a vez, e Firmino pela 2.^a Se duas eleições com o maior numero de votos são uma demonstração de popularidade, tres, em uma das quaes a popularidade não se manifestou á respeito do sr. Ottoni, devem tambem ser consideradas taes.

A escolha do sr. Teixeira de Souza excitou as iras do sr. Ottoni e de seus adoradores. Desrespeitaram o acto do poder moderador, e declararam que a provincia soffreu um dezar.

Foi entretanto essa provincia a mesma que appresentou á corôa o nome do sr. Teixeira de Souza. A escolha de qualquer dos apresentados nunca importará um dezar—o corpo eleitoral os julgou todos dignos, e se houve dezar foi elle mesmo que o occasionou.

O sr. Ottoni quiz voltar aos seus *bellos* tempos de tribuno: não esqueceo uma ameaça. Anda porém muito enganado se se persuade que ha de encontrar em 1860 a *boa fé* de que se servio em 1842: o tempo das revoltas está acabado, e por melhor *explorador* que seja, esse sr. não conseguirá ligar ao seu nome a honra e o pundonor da provincia de Minas. Esqueceo-se esse sr. que o seu triumpho não foi devido só nos seus merecimentos, mas tambem a *protecção* de homens que são e foram seus adversarios.

Entretanto as eleições do sr. Teixeira de Souza tem sido devidas á sua influencia na provincia; da côrte não partiram recommendações instantes em seu favor: deve á si, ás *sympathias* de que goza, ao respeito ao seu character o triumpho que tem obtido: de sorte que se pôde dizer que a sua eleição foi a mais natural das tres.

Desejavamos acompanhar o sr. Ottoni em sua vida politica: não o podemos fazer por falta de tempo. Suppunhamos que essa vida se dividia em duas partes: a primeira a do tribuno ardente, do revolucionario de 42, do homem que collocou o seu juizo acima do juizo da camara dos deputados de 1852: a segunda a do homem em quem a idade, a experiencia tinham modificado o ardor da mocidade, robustecendo o character e dando lugar á reflexão. Enganamos infelizmente: a circular do sr. Ottoni demonstra que elle é o homem violento, que antepoem o seu orgulho ao respeito que deve ao Chefe do Estado: é o homem que em uma época de paz não trepida em excitar a discórdia. Suppunhamos que com a idade tinha vindo a prudencia, sem ter perdido a dignidade. Era erro: o sr. Ottoni deo prova de imprudencia descommunal mostrando-se offendido com o exercicio regular de um direito.

Os seus precedentes e o seu modo de pensar deviam aconselhal-o a não pretender um assento no senado. O quo ia ahi fazer o sr. Ottoni? A exaltação de suas idéas, os erros, embora filhos de boa fé o tinham de separar de seus collegas. *E não foi em algum tempo opinião sua a revogação da vitaliciedade do senado?* Não queremos

a exclusão systematica de ninguém: apesar dos seus erros o sr. Ottoni é um character que respeitamos e um talento que admiramos. O seu lugar porém não era no senado.

Qual a razão porque, contando tanto com os eleitores de Minas, não pretendeo um lugar na camara dos deputados onde o seu patriotismo e convicções podiam desenvolver-se mais naturalmente? Quando todos os seus companheiros se esforçavam o sr. Ottoni ficou em completa inacção: *ha aqui um mysterio.*

O desacato que soffreo q poder moderador com essa circular encheo de tristeza a todos os homens sensatos: ahi se inverteo tudo e até se poz em duvida as intenções do Monarcha. Com a offensa a elle veio de envolta uma offensa á Nação de que elle é o Chefe Supremo e o primeiro representante: veio uma offensa ao corpo eleitoral mineiro que collocou á par do sr. Ottoni um cidadão cuja nomeação importou um dezar para a provincia de Minas.

Ninguém se dezaizou nessa questão senão o sr. Ottoni: mostrou um orgulho desmedido, e, querendo desautorisar o acto do poder moderador, desautorizou o acto do corpo eleitoral.

Fiquem sabendo os eleitores mineiros, que elles soffreram um dezar com a escolha do sr. Teixeira de Souza a quem deram seus votos, e fizeram o sr. Ottoni passar por elle collocando-o em uma lista com aquelle sr.

Assim é a logica inspirada pelo orgulho!

Querendo agradecer os votos que recebeo, esse sr. declara dezar a escolha do sr. Teixeira de Souza, ou a sua não escolha, mas como ella proveio de uma apresentação popular, segue-se que o povo dezaizou-se votando no que foi escolhido, e como elle já foi apresentado á corôa tres vezes, outras tantas os eleitores Mineiros dezaizarão-se.

Medita o sr. Ottoni na sua circular, e se convencerá que as inspirações do despeito não são boas conselheiras. Meditem igualmente os Mineiros, e reconhecerão que elles tambem foram offendidos, e que um grande preceito da Constituição foi violado.

Apresentando tres nomes ao Imperador elles reconheceram que todos eram dignos, e o sr. Ottoni julgando-se superior ao juizo popular declarou um desses nomes indignos, irrogando assim uma censura cruel aos eleitores.

Quando a Constituição estabeleceo as condições necessarias para o senador deo igual parte ao povo e ao Imperador para a sua verificação. Em parte alguma ella disse que o mais votado seria o senador: dando ao Imperador a liberdade da escolha ella quer que esse acto seja respeitado porque partio de dous poderes irresponsaveis, o povo e o Monarcha. Qualquer censura que se queira fazer á esto ha de recahir sobre aquelle.

Temos ouvido fallar dos serviços do sr. Ottoni, de sua illustração e talento. Nada disso desconhecemos: mas é preciso que esse sr. se convença de que elles não são tão notaveis como pensa. O sr. Luiz Antonio Barbosa que os tinha em maior escula, morreo pobre,

deixando apenas á seus filhos um nome sem mancha. O sr. Ottoni ligando-se á empresa do Mucury, dirigindo-a, aplanando-lhe o terreno, presta um serviço notavel, mas já alguma cousa compensado pelos lucros que recebe. Probo, como fulgamos em reconhecer, elle se ha de enriquecer, ainda que essa empresa baquee, porque principalmente hoje é a regra—que os empresarios são os unicos que ganham com as empresas.

Essa circular foi uma lembrança infeliz; descobrio um lado defeituoso do caracter do seu autor. Os homens sinceros que ainda o seu paiz por elle, que o respeitam antes de tudo não collocam a sua individualidade acima de principios que as leis consagram, e quando a julguem superior a tudo e a todos não demonstram querer que por ella se movam as massas populares. O patriota sabe antes de tudo sacrificar os seus ressentimentos á paz e ao socego de sua patria. Entretanto esse resultado desgraçado do despeito, a circular do sr. Ottoni, não é senão uma provocação á discórdia, a luta, á desconfiança do povo contra o seu primeiro representante.

O sr. Ottoni diz que não desconhece que a prerogativa da corôa na escolha dos senadores segundo o preceito constitucional não tem limitação, e continúa mais abaixo: “No entanto quando o corpo eleitoral de uma provincia como a de Minas Geraes sollicita com tamanha instancia a escolha de um seu candidato; quando a eleição desse candidato longe de ser a expressão e o triumpho de um partido, é o producto da mais manifesta espontaneidade; o indeferimento parece que significa *menospreço* com que não se trataria o Rio Grande do Sul, a Bahia ou Pernambuco.”

Quem for capaz que combine o principio com o fim. A provincia de Minas sollicitou tanto a escolha do sr. Ottoni como a de qualquer dos tres: se a collocação do seu nome em primeiro lugar em duas listas prova sollicitação com grande instancia, a collocação do sr. Teixeira de Souza em tres listas prova-a também.

E' uma verdade que a eleição não foi a expressão e o triumpho de um partido. Se houvessem partidos em Minas, ou antes se os antigos partidos estivessem extremados o sr. Ottoni não entraria em uma lista triplice, porque a maioria dos eleitores é dos antigos conservadores, e essa não compareceo. Não foi porém o producto da mais manifesta espontaneidade, porque o sr. Ottoni trabalhou e muito, pedio com todas as forças, *pediram os seus amigos*, e até os *seus antigos adversarios*, pediram os homens do commercio, e os pretendidos *ladrões* a quem com tanta severidade se tratou na historia da revolução de Minas, receberam também a circular e cartas particulares. Porque motivo essa espontaneidade não se manifestou em 1857 a seu respeito, quando se manifestou á respeito dos srs. Teixeira de Souza e Firmino?

Não houve indeferimento algum: houve completo deferimento. O corpo eleitoral apresentou tres nomes para ser escolhido um: foi escolhido, não houve repulsa.

Se a espontaneidade manifesta-se pelo maior numero de votos,

perguntamos: o sr. Ottoni ficaria callado senão o obtivesse? Acreditem os Mineiros que não: desde que entrasse na lista, ainda que em ultimo lugar, não lhe faltariam razões para dizer cousas peiores. Então não teria havido liberdade na eleição: a superioridade dos outros eleitos seria dada pelo odio de partido; haveria menospreço do mesmo modo porque a sua eleição seria a manifestação da vontade livre, sincera e razoavel da provincia: appellaria do mesmo modo para os brios da provincia de Minas, dizendo que isso não se furia com a Bahia ou Pernambuco.

Quer talvez o sr. Ottoni que Minas se levante, deponha o Senhor D. Pedro II porque não o escolheo senador? Não acreditamos que o seu orgulho possa atirar tão longe, mas sinceramente cremos que essa provocação não tem por fim senão animar a energia dos seus amigos, e pedir-lhes que cerrem fileiras e votem sem discrepância, não se esquecendo sobretudo de pedir votos á todos, afim de mostrar que ha no Baasil um homem mais respeitado, mais estimado, mais popular que o Senhor D. Pedro II que menosprezou a provincia de Minas não nomeando senador o seu filho *dilecto*, o *homem* que merece excepções em seu favor ainda que sejam *contra a Constituição!*

Muito nos poderiamos entreter com os erros de 1842: respeitá-mos a amnistia que o Senhor D. Pedro II concedeo aos amigos do sr. Ottoni e á elle proprio. Diremos sómente que um Brasileiro amigo do seu paiz tendo concorrido para derramar-se tanto sangue, para haverem tantos infortunios, não devia ser o mesmo que viesse em uma época difficil embora de calma excitar os animos, e dizer a sua provincia já uma vez devastada em consequencia dos seus erros, que ella soffreo um dezar, que não se furia a Bahia ou Pernambuco, o que equivale a dizer que essas provincias se levantariam para vingar a injuria que lhes fôra feita.

Assim se abusa do bom senso!

Acautelem-se os eleitores Mineiros: conservadores, liberaes, de qualquer partido que sejam, é seu primeiro dever zelar em que o poder moderador seja respeitado. Antes do sr. Ottoni está o dogma da liberdade do Imperador na escolha dos senadores: antes de suas pretensões o muito acima estão a paz e socego do paiz, que não é propriedade de ninguem, e que não pôde fazer causa commun com o homem que ousou desrespeitar o Monarcha Brasileiro, attribuir-lhe intenções que nunca teve e que não podem ter entrada em seu coração.

Quanto aos eleitores conservadores é seu dever dar uma demonstração de desgosto e de indignação ao manifesto anarchico do sr. Ottoni. Antes de tudo estão os principios: e os principios da Constituição que são o palladio de nossa felicidade foram desconhecidos. Os conservadores tem o dever de zelar em que as prerogativas do poder moderador se mantenham como a Constituição as estabeleceo, e o sr. Ottoni quer que se faça nellas uma excepção em seu favor.

A provincia de Minas tem muitos filhos dignos de represental-a

no Senado Brasileiro, tão dignos como o sr. Ottoni sem ser violentos, e sem ter convicções erroneas e pretensões absurdas.

Colloque-o na camara dos deputados: é lugar mais proprio para os tribunos. Ella não deve, não pôde receber o cartel de desafio que em seu nome pretendeo-se dirigir ao poder moderador. Não acham écho nos corações de seus habitantes as rivalidades que se quiz suscitar.

Unam-se os eleitores Mineiros: apresentem á corôa tres nomes dignos: excluam o do sr. T. B. Ottoni, e terão assim cumprido um dever de bons cidadãos e de leaes monarchistas.



